

Lei nº 864, de 04 de abril de 2008.

EMENTA: "Concede aumento de vencimentos ao Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências".

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João-PE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos do art 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 01, de 03 de abril de 2008, na seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) o valor dos vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas dos servidores do Poder Legislativo do Município de São João.

Art. 2º. Os anexos I, II, III, V e VI da Lei Complementar nº 846, de 16 de julho de 2007 passa a vigorar com valores constantes dos anexos I a VI desta Lei.

Art. 3º. O Impacto Orçamentário e Financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica demonstrado no Anexo III desta Lei, não acarretando aumento da despesa orçamentária total por serem as despesas preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata esta Lei têm adequação com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 852 de 29 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008) e com a programação constante do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 813 de 30 de setembro de 2005 para o período de 2006 a 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e serão custeadas com recursos próprios do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de março de 2008.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 04 de abril de 2008.



Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito